

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000136/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013241/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002517/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.004971/2016-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Diferenciadas Secretárias do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Onde se lê:

CLÁUSULA 3ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/01/2016 a 31/12/2017.

Parágrafo Único: Em exceção, ao disposto no *caput* da presente Cláusula, as Cláusulas 5ª, 6ª, 29 e 40 terão validade até 31.12.2016.

I – Todas as cláusulas descritas no Parágrafo Único da Presente Cláusula serão objeto de negociação do

aditivo a ser firmado em 1º/01/2017.

CLÁUSULA 5ª: O empregador concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 10,5 % (dez vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, praticado em 31.12.2015, que vigorará a partir de 01/01/2016, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 6ª da CCT desta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período de 01.01.2016 até 28.04.2016.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser pagos até o quinto dia útil do mês de maio e junho de 2016.

CLÁUSULA 6ª: O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016, será:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Secretário Técnico	CBO – 3-21.10 1.520,00
2º Grupo	Secretário Executivo	CBO – 3-21.05 2.200,00

Parágrafo Único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no *caput* desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual entre empregado e empregador, com anuência dos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA 29: Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e nem pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 8% (oito por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* desta cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: As faltas que o empregado tiver no mês em que já houver recebido o auxílio alimentação ou refeição serão descontadas, proporcionalmente, na mesma rubrica do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* desta cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014, que alterou a Lei 8.213, de 24.07.1991, Art. 60, Parágrafo 3º, enquanto esta viger, o empregado afastado do trabalho, por motivos de doença ou acidente de trabalho, após 30 (trinta) dias, e no período do gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto nesta CCT e em lei. Se na data de seu afastamento o empregado já tenha recebido o benefício, o empregador poderá descontá-lo no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregador concederá, a título de Cesta Básica, a ser pago até a data do pagamento da remuneração do gozo de férias, o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 6ª desta CCT, na função de Secretário Técnico, e de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) para o empregado do 2º Grupo da Cláusula 6ª desta CCT, na função de Secretário Executivo, podendo ser pago por meio de cartão magnético. As presentes parcelas não integram os salários por não terem caráter de contraprestação de serviços.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento de Cesta Básica equivalente a 60% (sessenta por cento) do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação ou refeição é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo Oitavo: O auxílio alimentação ou refeição, previsto nesta Cláusula, não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

CLÁUSULA 40: A presente Cláusula é inserida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal, com o objetivo de implementar assistência à saúde para os trabalhadores da categoria e os gestores.

Parágrafo Primeiro: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência odontológica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano odontológico por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I – O condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano odontológico de seus empregados e gestores, não representando, porém, qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência médica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano de saúde (médico-hospitalar) por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I – o condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano de saúde de seus empregados e gestores, não representando, porém, qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Terceiro: A presente Cláusula e seus Parágrafos restringem-se tão somente até 31.12.2016, sem incorporação ou prorrogação nas Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

Leia-se:

CLÁUSULA 3ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/01/2016 a 31/12/2017.

Parágrafo Único: Inclusive as Cláusulas 5ª, 6ª, 29 e 40 terão validade até 31.12.2017.

I – Excluído.

CLÁUSULA 5ª: O empregador concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 6,6 % (seis vírgula seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, praticado em 31.12.2016, que vigorará a partir de 01/01/2017, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 6ª da CCT desta Convenção. que já se encontra devidamente reajustado.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período 28.02.2017.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser pagos até o quinto dia útil dos meses de março e abril de 2017.

CLÁUSULA 6ª: O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017, será:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Secretário Técnico CBO – 3515-05	1.620,32
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 2523-05	2.345,20

CLÁUSULA 29: Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e nem pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 8% (oito por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* desta cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: As faltas que o empregado tiver no mês em que já houver recebido o auxílio alimentação ou refeição serão descontadas, proporcionalmente, na mesma rubrica do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* desta cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014, que alterou a Lei 8.213, de 24.07.1991, Art. 60, Parágrafo 3º, enquanto esta viger, o empregado afastado do trabalho, por motivos de

doença ou acidente de trabalho, após 30 (trinta) dias, e no período do gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto nesta CCT e em lei. Se na data de seu afastamento o empregado já tenha recebido o benefício, o empregador poderá descontá-lo no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregador concederá, a título de Cesta Básica, a ser pago até a data do pagamento da remuneração do gozo de férias, o valor de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 6ª desta CCT, na função de Secretário Técnico, e de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) para o empregado do 2º Grupo da Cláusula 6ª desta CCT, na função de Secretário Executivo, podendo ser pago por meio de cartão magnético. As presentes parcelas não integram os salários por não terem caráter de contraprestação de serviços.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento de Cesta Básica equivalente a 60% (sessenta por cento) do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação ou refeição é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo Oitavo: O auxílio alimentação ou refeição, previsto nesta Cláusula, não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

CLÁUSULA 40: A presente Cláusula é inserida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal, com o objetivo de implementar assistência à saúde para os trabalhadores da categoria e os gestores.

Parágrafo Primeiro: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência odontológica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano odontológico por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I – O condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano odontológico de seus empregados e gestores, não representando, porém, qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência médica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano de saúde (médico-hospitalar) por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I – O condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano de saúde de seus empregados e gestores, não representando, porém, qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Terceiro: A presente Cláusula e seus Parágrafos restringem-se tão somente até 31.12.2017, sem incorporação ou prorrogação nas Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – **SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS**, em 02 (duas) vias, para que surta seus efeitos legais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A teor do que foi aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia **11/10/2016**, **devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, de 26/09/2016, página 27**, os empregadores descontarão de seus profissionais secretários sindicalizados, no mês seguinte a assinatura da CCT, a importância correspondente a 3 % (três por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

Parágrafo Primeiro: Deliberou a Assembleia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta Convenção incidirá em multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro: Segundo o entendimento da Portaria Ministerial nº 180 que alterou a Portaria Ministerial nº 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS – Quadra 01 – Ed. Ceará – Salas 406 a 409 – telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou no sítio: www.sisdf.com.br.

Parágrafo Quinto: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Parágrafo Sexto: Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A oposição ao desconto da contribuição assistencial subordina-se ao desconto assistencial a não oposição do profissional secretário manifestada no prazo de até dez dias após o registro e arquivo na SRTE/DF

desta Convenção, por declaração de próprio punho em duas vias, individualmente/pessoalmente, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Oitavo – INTERVENÇÃO - A intervenção, com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 28.11.2016 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro de 2017.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

CLÁUSULA 46: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 28.11.2016, convocados conforme edital publicado às páginas 04 do Caderno Classificados, do Correio Braziliense do dia 09.11.2016, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2017, de acordo com o Anexo III.**Parágrafo Único:** Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO

As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal - SINDICONDOMÍNIO-DF e o sindicato laboral – SIS-DF regerão as relações de trabalho de todas as Secretárias e Secretários dos condomínios edifícios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios de flats, dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios, das associações de condôminos e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES

A discriminação das funções e as respectivas atribuições dos cargos constarão do Anexo I ao presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo terá sua validade, após a anuência expressa do SINDICONDOMÍNIO-DF e do SISDF.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMÍNIO-DF SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.